



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1486, DE 2020, QUE RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL, SOCIAL E ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL A FEIRA PERMANENTE DA ESTRUTURAL

AUTORES: Deputados RODRIGO DELMASSO E RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1486/2020, apresentado com três artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

Em síntese, a proposição visa reconhecer a Feira Permanente da Estrutural como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal e poderá ser objeto de proteção específica, a critério dos órgãos responsáveis, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

O nobre deputado justifica que a Feira Permanente da Estrutural desenvolve espaços de comercialização de produtos artesanais, feirinha de alimentos (frutas, verduras e legumes), diversas lojas (açougue, doces, mercearias, roupas, acessórios) e de circulação de cultura, guardando traços culturais marcantes da cidade, desempenhando papel de importância social e cultural tanto para visitantes como para feirantes, além de promover o desenvolvimento econômico da Estrutural, assegurando a melhoria de qualidade de vida da população.

O Projeto de Lei foi lido dia 07/10/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC e CAS, tendo parecer favorável aprovado em ambas, cabendo agora análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, por fim, em análise de admissibilidade na CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

A proposição em questão está de acordo com as normas orçamentárias vigentes e não gera qualquer impacto financeiro para o Distrito Federal, não cabendo, portanto, a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por parte desta Comissão.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO E ADMISSIBILIDADE** do PL nº 1486/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

É o voto.

DEPUTADO JOSÉ GOMES
Relator

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/11/2021, às 12:25, conforme Art. 22, do Ato do



Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0589089** Código CRC: **696F4D81**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00017435/2021-06

0589089v5